



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

### ATA DE REUNIÃO

#### EXTRATO DA ATA DA 329ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS, REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

\*\*As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Às 14h32min do dia dezessete de dezembro de 2024, de forma virtual pela plataforma zoom, sob a Presidência da contadora **Sucena Hummel**, Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina; Contador **Francisco de Assis de Lima**, Vice-presidente de Registro; Contador **Otávio Martins de Oliveira Junior**, Vice-Presidente de Técnica; Contador **Valdir Mendonça Alves**, Vice-Presidente de Controle Interno; Contador **Raniel Martins Silva**, Vice-Presidente do Desenvolvimento Profissional; Contador **Marcelo Cordeiro Silva**, Conselheiro **Jose Alvarenga da Silveira**, Conselheira **Valdineia Ferreira Martins**, Conselheira **De Gomes Barros Cintra**, Conselheiro **Fernando Willians Witicovski**, Conselheiro **Fabian Rodrigues Leite**, Conselheira **Danielle Oliveira Reis Leal**, Conselheiro **Glaucio Alves Pereira**, Conselheiro **Rogger Luiz Oliveira de Souza Said**, Conselheiro **Ranier Pe de Lima**, Conselheiro **Artêmio Ferreira Picanço Filho**. Teve início a tricentésima vigésima nona reunião do TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DE GOIÁS. **I. Ordem do dia:** o Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA, para leitura da Ata da Reunião da Câmara de Ética e Disciplina de nº 273/2024, que foi aprovada sem emendas pelo Colegiado. **II. Relato de Processos:** **I. PROCESSOS EM GRAU DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** Em a palavra, o Conselheiro **JOSÉ ALVARENGA DA SILVA** apresentou o **processo 2024/900131- CONTADOR** por infringir fato 1 Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c com 6.839/80, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); fato 2 Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Fato 1 Assumir a responsabilidade técnica da Organização Contábil sem o devido registro cadastral; Fato 2 facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la. O parecer do Conselheiro relator foi por reconhecer o recurso para no mérito NEGAR-LHE provimento votando pela manutenção da pena de multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil e seiscentos e trinta reais) e pena ética de [REDACTED]. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. O conselheiro **MÁRCIO GOMES COSTA** apresentou o **processo 2022/900542 CONTADORA** por infringir Art. 28 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica e pela Organização Contábil, funcionando sem o devido registro no CRCGO. O parecer do Conselheiro relator foi por reconhecer o recurso para no mérito DAR-LHE provimento total votando pelo arquivamento por inexecução de fato gerador conforme art. 77 da Resolução do CFC n. 1.603/2020. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. **Encerramento:** Com isso, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou às 15h:04min a reunião da qual extraiu-se a presente Ata foi lavrada pelo contador Louis de Oliveira e Silva, e depois que lida e aprovada será assinada por todos.



Documento assinado eletronicamente por **Louis de Oliveira e Silva, Diretor**, em 03/01/2025, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0658240** e o código CRC **E82C71F2**.